

## **PROJETO DE LEI Nº 016, DE 14 DE MARÇO DE 2014.**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Programa Mais Médicos e da outras providências”.

**Art. 1º** Fica autorizado o Município de Arvorezinha a aderir ao Programa Mais Médicos, instituído pela Medida Provisória nº 621, de 08 de Julho de 2013, que contempla a contratação de médicos e repasse de “bolsa auxílio moradia” e “bolsa auxílio alimentação”.

§ 1º O “Bolsa Auxílio Moradia” compreenderá o valor mensal de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) por profissional, devendo ser empregado na locação ou outro meio de obtenção da moradia pelo beneficiário e terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar na cidade de Arvorezinha, desde que mantida a necessidade do beneficiário.

§ 2º O “Bolsa Auxílio Alimentação” compreenderá o valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais) por profissional e terá prazo de vigência enquanto o profissional ao Programa Mais Médicos atuar na cidade de Arvorezinha, desde que mantida a necessidade do beneficiário e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

**Art. 2º** O “Bolsa Auxílio Moradia” e “Bolsa Auxílio Alimentação” serão repassados durante todo o período da execução do projeto na proporção da efetividade mensal do médico participante, sendo considerado como efetivo exercício o recesso previsto no § 9º do art. 22 da Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de Julho de 2013.

**Art. 3º** Cabe a Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação do “Bolsa Auxílio Moradia” e do “Bolsa Auxílio Alimentação” de que trata a presente Lei.

**§ único** No caso de afastamento ou desligamento dos médicos inscritos no projeto, a Secretaria Municipal de Saúde deverá comunicar a Secretaria Municipal de Finanças para que suspenda o pagamento dos auxílios.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão à conta de dotações orçamentárias a seguir:

11.01 – Secretaria Municipal de Saúde;

1030101162.014000 Manutenção Atividades Secretaria de Saúde – ASPS

3.3.90.46.0100.00 Indenização Auxílio-Alimentação (924)

3.3.90.93.00.00.00 Indenizações e Restituições (491)

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem ao dia 11 de março de 2014.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, aos 16 dias do mês de março de 2014.

**LUIZ PAULO FONTANA**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**FLAVIO SCORSATTO**

Secretário Municipal de Administração

## **JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 016/2014**

Senhor Presidente,  
Senhores (as) Vereadores (as),

A par de cumprimentá-lo e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei o qual autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Programa Mais Médicos e da outras providências.

O Município de Arvorezinha aderiu ao Programa Mais Médicos do Ministério da Saúde, com isso a gestão municipal é co-responsável pela execução do Programa. Compete aos gestores públicos garantir aos profissionais moradia, alimentação, deslocamentos (quando necessários) e condições para desenvolver com plenitude as atividades com as quais se comprometeram no ato de adesão ao Mais Médicos. Portanto, para fazer jus ao recebimento do incentivo, os gestores devem garantir moradia, alimentação e deslocamento quando necessário.

Seguindo os parâmetros adotados pelos Municípios da região e cumprindo com o que determina o programa, concede ao médico beneficiado um valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para despesas locais, sendo R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) destinado como "Bolsa Auxílio Moradia" e R\$ 700,00 (setecentos reais) destinados a gastos alimentícios "Bolsa Auxílio Alimentação", sendo esses requisitos fundamentais para a obtenção do médico.

Com esta adesão o Município terá a fixação de médico para trabalhar na Equipe de Saúde da Família por até 3 anos; Maior qualidade do serviço de Atenção Básica prestado, com o profissional médico recebendo suporte de tutoria, educação permanente e qualificação da clínica; Expansão da cobertura de saúde da família, especialmente para áreas de maior vulnerabilidade social e dificuldade de atração de profissionais médicos; Além disso, o Departamento de Ações em Saúde (DAS), da Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul (SES-RS), oferecerá todo o acompanhamento e suporte para que as gestões desenvolvam o programa.

Certos de contarmos com a atenção que Vossas Senhorias dispensarão ao acima exposto, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

Atenciosamente,

**LUIZ PAULO FONTANA**  
Prefeito Municipal